

ANEXO II		DESPESA		RS 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
48010100001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				6.394.148
03.122.822.11.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 018855	0099	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100
						6.394.148
2023AC00176					TOTAL	6.394.148

DECRETO Nº 44.549, DE 19 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o contingenciamento da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto nos arts. 25 a 27, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, em conformidade com os termos dos arts. 1º, 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal, atender às despesas obrigatórias dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com ajuste nas contas públicas visando o alcance das metas fiscais;

Considerando a estrita observância ao art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda expressamente a assunção de obrigação com parcelas a pagar sem o correspondente montante em caixa nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de promover ajustes na Programação Orçamentária e Financeira de que trata o Decreto nº 44.170, de 27 de janeiro de 2023, face à previsão de arrecadação para o presente exercício, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o contingenciamento de dotações orçamentárias, autorizadas na Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2023, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sobre o total orçamentário para o exercício financeiro de 2023, nas Fontes 100 e 183, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do contingenciamento, previsto no caput deste artigo, as despesas dispostas no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 44.170, de 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, após manifestação técnica da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN, decidirá sobre pedidos de descontingenciamento sem indicação de fonte de compensação.

§1º O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração deliberará sobre pedidos de descontingenciamento, sem indicação de fonte de compensação.

§2º Nos casos de pedidos de descontingenciamento com indicação de fonte de compensação, a Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, após análise, poderá realizar as adequações necessárias, observando os limites estabelecidos no Anexo Único.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD poderá alterar, por meio de Portaria, o Anexo I-A, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 82, de 3 de maio de 2023, p.5, de que trata o Decreto nº 44.455, de 20 de abril de 2023, publicado na Edição Extra nº 38-A, de 20 de abril de 2023, visando a sua adequação aos termos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2023 134ª da República e 64ª de Brasília/BANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
CONTINGENCIAMENTO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTES	GND	VALOR R\$
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100 3	2.112.130,00
9102	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100 3	53.995,00
		100 4	35.052,00
9103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO	100 3	1.355.902,00
		100 4	138.018,00
9104	ADM. REG. DO GAMA	100 3	52.914,00
9105	ADM. REG. DE TAGUATINGA	100 3	732.976,00
		100 4	8.454,00
9106	ADM. REG. DE BRAZILÂNDIA	100 3	1.239.316,00
		100 4	866.554,00
9107	ADM. REG. DE SOBRADINHO	100 3	510.707,00
		100 4	50.251,00
9108	ADM. REG. DE PLANALTINA	100 3	756.610,00
		100 4	570.793,00
9109	ADM. REG. DO PARANOÁ	100 3	282.214,00
		100 4	9.063,00
9110	ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	100 3	706.016,00
		100 4	490.851,00
9111	ADM. REG. DE CEILÂNDIA	100 3	393.874,00
		100 4	13.471,00
9112	ADM. REG. DO GUARÁ	100 3	58.160,00
9113	ADM. REG. DO CRUZEIRO	100 3	273.928,00
		100 4	8.766,00
9114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA	100 3	408.219,00
		100 4	31.913,00
9115	ADM. REG. DE SANTA MARIA	100 3	353.974,00
		100 4	1.528.221,00

9116	ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	100 3	214.048,00
9117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	100 3	52.850,00
		100 4	290.716,00
9118	ADM. REG. DO LAGO SUL	100 3	353.567,00
		100 4	16.393,00
9119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	100 3	646.480,00
		100 4	44.630,00
9120	ADM. REG. DO LAGO NORTE	100 3	126.132,00
		100 4	349,00
9121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	100 3	910.633,00
		100 4	627.250,00
9122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	100 3	256.965,00
		100 4	49,00
9123	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	100 3	102.282,00
		100 4	9.487,00
9124	ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	100 3	403.510,00
		100 4	31.947,00
9125	ADM. REG. DO VARJÃO	100 3	47.274,00
9126	ADM. REG. DO PARK WAY	100 3	289.465,00
9127	ADM. REG. DO SCIA	100 3	24.153,00
		100 4	114.595,00
9128	ADM. REG. DE SOBRADINHO II	100 3	80.745,00
		100 4	3.637,00
9129	ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	100 3	179.642,00
		100 4	103.072,00
9130	ADM. REG. DO ITAPOÁ	100 3	397.592,00
		100 4	20.384,00
9131	ADM. REG. DO SIA	100 3	11.752,00
		100 4	4.486,00
9133	ADM. REG. DE VICENTE PIRES	100 3	239.442,00
		100 4	10.032,00
9135	ADM. REG. DA FERCAL	100 3	303.693,00
		100 4	17.927,00
9136	ADM. REG. DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	100 3	27.122,00
		100 4	1.380,00
9137	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA - XXXIII	100 3	63.572,00
		100 4	16.156,00
10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	100 3	66.958,00
		100 4	156,00
11101	SECRETARIA DE GOVERNO	100 3	160.927,00
12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100 3	449.119,00
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	100 3	1.843.644,00
		100 4	84.547,00
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	100 3	1.797.775,00
		100 4	255.081,00
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100 3	34.819.176,00
		100 4	66.895,00
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	100 3	9.013.205,00
		100 4	6.748.904,00
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100 3	10.460.442,00
		100 4	3.704.975,00
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100 3	11.265.095,00
		100 4	597.988,00
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100 3	77.568.122,00
		100 4	1.580.767,00
18203	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES	100 3	3.110.821,00
		100 4	1.426.470,00
18904	FUNDO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100 3	11.224.778,00
		100 4	4.313.078,00
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100 3	154.294.561,00
		100 4	3.103.629,00
19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	100 5	2.343.142,00
		100 3	12.725,00
19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100 3	52.678,00
19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN	100 3	1.208.766,00
		100 4	21.569,00
19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARLHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	100 3	4.366.489,00
19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	100 3	1.773.225,00
19912	FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	100 3	4.537.084,00
20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	100 3	17.252,00
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	100 3	732.203,00
		100 4	32.227,00
21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	100 3	71.326,00
		100 4	51.757,00
21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	100 3	2.600.181,00
		100 4	26.495,00
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	100 3	849.994,00
		100 4	143.878,00
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	100 3	5.643.718,00
		100 4	5.093.736,00
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	100 3	19.692.642,00
		100 4	11.493.520,00
22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	100 3	41.547.621,00
		100 4	2.834.661,00
23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	100 3	3.700.716,00
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	100 3	321.538.439,00
		100 4	20.553.767,00
24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	100 3	3.109.420,00
		100 4	57.938,00
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100 3	529.461,00
		100 4	13.729,00

24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	3	373.345,00
		100	4	188.913,00
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	190.450,00
		100	4	26.929,00
24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	100	3	699.948,00
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	42.825.664,00
		100	4	4.147.926,00
25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FDF	100	3	3.450,00
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	3	14.485.541,00
		100	4	7.942.328,00
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	100	3	3.207.261,00
		100	4	94.785,00
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	100	3	13.358.112,00
		100	4	2.459.920,00
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	4.485.601,00
		100	3	10.963.402,00
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	100	4	2.051.076,00
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	3.789.117,00
		100	4	2.025.216,00
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	4.814.373,00
		100	4	1.573.053,00
34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	100	3	12.860.074,00
		100	4	63.355,00
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	3.298.362,00
		100	4	69.009,00
40901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	3.450,00
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	100	3	9.234.186,00
		100	4	422.675,00
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	100	3	488.780,00
		100	4	9.316,00
44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	100	3	978.864,00
		100	3	1.076.088,00
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			56,00
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	100	3	4.924.569,00
		100	4	583.730,00
61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	3	8.787,00
63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	345.099,00
63901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	100	3	4.552.885,00
		100	4	2.351.490,00
64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	22.741.841,00
		100	4	4.587.751,00
TOTAL				1.000.000.000,00

VICE GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Delega competências à autoridade que menciona e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36 do Regimento Interno da Vice-Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, e ainda, com base no Decreto nº 36.292, de 21 de Janeiro de 2015, alterado pelo Decreto nº 36.344, de 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria, para praticar os seguintes atos administrativos:

- I - constituir Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- II - ratificar os atos de dispensa de licitação e de reconhecimento de situação de sua inexistência, praticados pelo Subsecretário de Administração Geral;
- III - designar os substitutos de servidores ocupantes de cargo de natureza especial e comissão, em razão de seus afastamentos e impedimentos legais;
- IV - pronunciar-se previamente sobre a cessão de servidores da Vice-Governadoria e de requisição de servidores de órgãos e entidades do Distrito Federal, União, Estados e Municípios;
- V - autorizar o deslocamento, concessão de diárias e passagens a servidores lotados na Vice-Governadoria no território nacional;
- VI - assinar os atos de concessão de aposentadoria aos servidores da Vice-Governadoria e de pensão aos seus beneficiários, autorizando a revisão desses atos;
- VII - conceder licença-prêmio por assiduidade, observados previamente os aspectos de conveniência e oportunidade, desde que fique suficientemente demonstrado o atendimento ao interesse público;
- VIII - autorizar licença para tratar de interesses particulares;
- IX - afastar preventivamente servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, quando solicitado pelo presidente da comissão;
- X - decidir sobre processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades correspondentes, ressalvados os casos de competência exclusiva do Governador;
- XI - aprovar a prestação de contas do suprimento de fundos correspondente;
- XII - assinar e aprovar as folhas de frequência dos Chefes das Unidades da Vice-Governadoria;
- XIII - autorizar, suspender e remarcar as férias e abonos de ponto dos Chefes das Unidades da Vice-Governadoria.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria, para praticar os seguintes atos administrativos:

- I - determinar a realização de licitação ou adesão à ata de registro de preços;
- II - dispensar licitação ou declarar sua inexistência, nos termos da legislação vigente;
- III - homologar e adjudicar o objeto de licitação pública, nos termos da legislação vigente;
- IV - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os seus respectivos aditivos e distratos;
- V - autorizar pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e abertura de créditos suplementares e adicionais e de cota financeira;
- VI - reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;
- VII - aprovar projetos básicos e termos de referência no âmbito das competências da Subsecretaria de Administração Geral;
- VIII - designar Comissões de Inventário Patrimonial e de Almoarifado;
- IX - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes;

- X - conceder a progressão e promoção funcionais;
- XI - dar posse e exercício aos titulares de cargos efetivos e comissionados;
- XII - conceder licenças ou afastamentos de servidores, em especial:
 - a) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - c) licença para o serviço militar;
 - d) licença para atividade política;
 - e) licença para o desempenho de mandato classista;
 - f) licença-paternidade;
 - g) licença-maternidade;
 - h) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;
 - i) horário especial, nos termos do art. 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

XIII - autorizar:

- a) o afastamento de servidor para exercício de mandato eletivo;
- b) o registro, o controle, a apuração, a averbação e a certificação do tempo de serviço de servidor;
- c) a lotação e a remoção de servidores;
- d) a certificação e a atestação de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
- e) a homologação de resultados de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 3º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015.

CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve: Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 3556/2013, constante no Processo Administrativo nº 362.003110/2013, em nome de ANTÔNIO FERREIRA COUTINHO, CPF nº 004.XXX.XXX-90, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 89, localizado na Feira do P Sul, Região Administrativa de Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE MAIO DE 2023 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Espaço Qualidade de Vida, localizado no 16º andar, do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

(*) Republicado por erro formal no original, publicado no DODF nº 93, de 18 de maio de 2023, página 02.

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DE USO DO ESPAÇO QUALIDADE DE VIDA – EQV TÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

Dos Fins e dos Princípios

Art. 1º O Espaço Qualidade de Vida - EQV tem como objetivo oferecer aos servidores, colaboradores, estagiários e empregados públicos uma área de convivência no próprio local de trabalho, com garantia de qualidade, conforto e praticidade, além de diversos serviços que promovam o bem-estar, satisfação, saúde e conforto.

Art. 2º O Espaço Qualidade de Vida, fundamentado no Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, que institui os princípios e as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho, deve priorizar ações que promovam o equilíbrio entre vida pessoal, profissional e o bem-estar no trabalho.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e do Horário de Funcionamento

Art. 3º O Espaço Qualidade de Vida é vinculado à Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, instituída por meio do Decreto nº 40.918, de 24 de junho de 2020.

Art. 4º A Assessoria do Espaço Qualidade de Vida - ASSEQV, da Subsecretaria de Valorização do Servidor - SUBVAL, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, é o setor responsável pela gestão do Espaço Qualidade de Vida.

Art. 5º O Espaço Qualidade de Vida funcionará, ininterruptamente, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

§1º Eventualmente, o horário de funcionamento poderá sofrer alteração e/ou suspensão, devido à necessidade de serviços de reparo estrutural, dedetização ou por demanda a ser avaliada pela SEQUALI.

§2º Os serviços de salão de beleza/barbearia funcionarão, exclusivamente, sob agendamento de horários pelas empresas terceirizadas contratadas para a prestação dos serviços, de acordo com o horário de funcionamento do Espaço Qualidade de Vida.